



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 31/2021**

*“Dispões sobre o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE de São João Do Cariri-PB para o ano de 2021, em cumprimento ao Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas, em cumprimento do artigo 212-A da Constituição Federal a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João do Cariri – PB, o Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE, a ser concedido pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Prêmio consiste na fomentação, valorização e premiação dos profissionais efetivos e contratados da Educação Básica municipal que recebem da folha dos 70% (setenta por cento) em efetivo exercício, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios do processo de ensino e aprendizagem através de práticas didático-pedagógicas eficientes e exitosas resultantes de ações integradas e executadas.

**Art. 2º** - O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido excepcionalmente no ano de 2021, à seguinte categoria:

**I** - O Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE: concedido Educação Básica municipal que recebem da folha dos 70% (setenta por cento), em efetivo exercício de suas funções em creches, escolas e demais repartições da Rede Pública Municipal de Ensino de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB;

**Art. 3º** - São objetivos do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE:

**I** – Destacar o trabalho das unidades educacionais por meio da valorização dos profissionais da educação que recebem na folha dos 70% do FUNDEB, no efetivo exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**  
**Gabinete do Prefeito**

administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido pelos profissionais da Educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

III – O prêmio será calculado de acordo com o desempenho e critérios definidos e valor não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta anual dos profissionais da educação que recebem da folha dos 70% do FUNDEB, de acordo do artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Deverá ser constituída uma Comissão e publicada a portaria até o dia 14 de novembro de 2021, composta por 05 (CINCO) membros, sendo 03 (TRÊS) indicações do poder executivo e 02 (duas) indicações do CME e do CACS-FUNDEB de São João do Cariri, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Poderão ser indicados para a comissão em questão profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica. Não poderão compor a comissão acima os profissionais da Educação Básica que estejam concorrendo ao Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE.

**Art. 5º** - Para contemplação do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação - PREVAPE, as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB deverão apresentar os seguintes documentos à comissão, que corresponderão as pontuações descritas:

I – planos estratégicos de retorno às aulas presenciais das escolas conforme realidade escolar, 02 (dois) pontos;

II – pautas e listas de frequência dos planejamentos didáticos realizados, 02 (dois) pontos;

III – prova Diagnóstica Municipal para os professores do 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental, 02 (dois) pontos;

IV – fichas de monitoramento e acompanhamento das atividades dos alunos no ensino Remoto, para os professores da Educação Infantil (creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), 02 (dois) pontos;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**  
**Gabinete do Prefeito**

V – Quadro de ações para garantir participação de, no mínimo, 80% dos estudantes nas avaliações externas (SAEB e Integra PB), 02 (dois) pontos;

VI – Para os professores da Educação INFANTIL o relatório de acompanhamento dos alunos das atividades remotas 04 (quatro) pontos;

VII – Para os demais profissionais deverão apresentar um relatório das atividades desenvolvidas nas escolas da rede, 10 (dez) pontos.

**Parágrafo único:** As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB deverão apresentar os documentos supracitados à comissão até o dia 17 de dezembro do ano em curso e a comissão, por sua vez, realizará a análise dos documentos e divulgará a relação nominal dos profissionais contemplados até o 22 de dezembro do ano em curso. A relação nominal dos profissionais deverá ser publicada no diário oficial do município.

**Art. 6º** - É de inteira responsabilidade das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB a emissão e a autenticidade dos documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º.

**Art. 7º** - A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das análises e avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

**Parágrafo único:** Qualquer recurso deverá ser apresentado até o dia 23 de dezembro as 17 horas, pelo profissional que se sentir prejudicado.

**Art. 8º** - O pagamento do Prêmio de Valorização dos Profissionais da Educação – PREVAPE, deverá ser realizado para todos os profissionais contemplados até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos.

**Art. 9º** Para receber 100% de premiação as escolas deverão apresentar todos os documentos comprobatórios de que trata o Artigo 5º.

**Art. 10** - Esta lei tem o objetivo de cumprir os preceitos no artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em observância ao princípio constitucional da eficiência e da legalidade.

**Art. 11** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**  
**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 13 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2021.12.13 15:18:57  
-03'00'

José Helder Trajano de Queiroz  
Prefeito Constitucional